



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 967, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas – CGP, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições dos art. 24 e 25 da Lei 1.424, de 14 de março de 2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas – CGP, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – o Secretário Municipal de Finanças;
- II – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- III – o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV – o Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- V – o Procurador Geral do Município.

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças exercer a presidência do CGP, sendo substituído pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º São suplentes dos membros do CGP os respectivos Secretários Executivos.

**Art. 2º** Caberá ao CGP:

I – analisar projetos de parcerias público-privadas, para deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas, prioritariamente, as seguintes condições:

- a) eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- b) qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- c) universalização do acesso a bens e serviços essenciais;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

d) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

e) indelegabilidade das funções política, regulatória, controladora e fiscalizadora, legiferante e do exercício do poder de polícia do Município;

f) responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

g) responsabilidade ambiental;

h) transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;

i) repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

j) sustentabilidade econômica da atividade;

k) remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

II – supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

III – opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas, observados o limite de até 35 (trinta e cinco) anos de vigência;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas;

V – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

§ 1º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 2º Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

§ 4º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Palmas – CGP Palmas, sem prejuízo das competências correlatas as das Secretarias do Município e das Agências equiparadas, promoverá o acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas, em sua execução, notadamente, quanto a sua eficiência.

**Art. 3º** A relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas por intermédio do Conselho Gestor, será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto, contendo a definição de seus objetivos, as ações de governo e a justificativa quanto à sua inclusão.

§ 1º Para deliberação do Conselho Gestor sobre a contratação da parceria público-privada, a Secretaria Municipal interessada, e as entidades que lhe sejam vinculadas, promoverá o encaminhamento de estudo fundamentado e, nas fases subsequentes, diligenciará o processo de licitação e contratação.

§ 2º O encaminhamento dos projetos de PPP pelos órgãos interessados deverá ser realizado até o dia 30 de junho de cada exercício, para deliberação do CGP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cláudio de Araújo Schuller**  
Secretário de Finanças

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais